



4414/33

DECRETO Nº 248/2015

Cidade Ocidental-GO, 03 de novembro de 2015.

**"CONCEDE BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM
PROVENTOS INTEGRAIS A SRA. JOSEFA
GENILDA DE CARVALHO."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de conformidade com
o Art.6-A da Emenda Constitucional 70 c/c Lei Municipal, que reformulou o Regime
Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental,

DECRETA:

ART. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Por Invalidez
com proventos integrais, à servidora **JOSEFA GENILDA DE CARVALHO**, no cargo
de PROFESSORA III, da seguinte forma:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA – INVALIDEZ INTEGRAL:

VENCIMENTOS	R\$ 3.559,94
QUINQUENIO	R\$ 178,00
PROVENTOS DE APOSENTADORIA:	R\$ 3.737,94

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CIDADE OCIDENTAL - OCIDENTAL
PREV**, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 03/11/15
Assinatura: _____
Matricula: _____

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-761
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
03/11/15
Assinatura: _____
Matricula: _____



ART. 2º - O reajuste do benefício será com paridade total sobre os proventos, sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 03/11/15
Assinatura: _____
Matricula: _____

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
03/11/15
Assinatura: _____
Matricula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.804-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21



DECRETO Nº 127/2019

000047

PROCESSO FIS
RECONSTITUÍDO

Cidade Ocidental-GO, 20 de fevereiro de 2019.

“RETIFICAR O DECRETO Nº 248/2015 DE 03/11/2015, O QUAL CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA JOSEFA GENILDA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 13, da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

DECRETA:

Art. 1º. Retificar o decreto nº 248/15 de 03/11/2015, o qual Concede Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais a Sra **JOSEFA GENILDA DE CARVALHO**, CPF nº 245.411.411-91, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Administração Pública - Monitora, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.420,77
Quinquênio (5%)	R\$ 71,03
Parcela Absorvível - VPNI	R\$ 2.812,03
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.303,83



000048

PROCESSO Fls

Art. 2º. A aposentadoria enquadra-se no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º. O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º. Será obrigatório que a aposentada se submeta às reavaliações pela perícia médica, nos termos do art. 56, §1º, IV da Orientação Normativa MPS nº 02/09.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental